PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.286, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a doação de imóvel para a instalação da sede do Poder Legislativo do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUIN TE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo doar ao **Poder Legislativo do Município de Arapongas**, a data de terras sob nº 1-C da quadra nº 35 com área de 1.450,00 m^2, a ser destacada da Matrícula nº 20.685 do 2º Ofício de Registro de Imóveis contendo as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado na divisa da rua Harpia com a data nº 01-B; desse ponto segue confrontando com a dita rua Harpia no rumo SW36º00'NE com a distância de 29,00 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Marabú no rumo NW54º00'SE com a distância de 50,00 metros; desse ponto segue confrontando com parte da data nº 1 no rumo NE36º00'SW com a distância de 29,00 metros; desse ponto segue confrontando com a data nº 01-B no rumo SE54º00'NW com a distância de 50,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.000,00 metros quadrados em (12) doze meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa à edificação implantada sem prévia autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura Pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 25/04/2006
Kátia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.286, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a doação de imóvel para a instalação da sede do Poder Legislativo do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUIN TE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo doar ao Poder Legislativo do Município de Arapongas, a data de terras sob nº 1-C da quadra nº 35 com área de 1.450,00 m2, a ser destacada da Matrícula nº 20.685 do 2º Ofício de Registro de Imóveis contendo as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado na divisa da rua Harpia com a data nº 01-B; desse ponto segue confrontando com a dita rua Harpia no rumo SW36°00'NE com a distância de 29,00 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Marabú no rumo NW54°00'SE com a distância de 50,00 metros; desse ponto segue confrontando com parte da data nº 1 no rumo NE36°00'SW com a distância de 29,00 metros; desse ponto segue confrontando com a data nº 01-B no rumo SE54°00'NW com a distância de 50,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.000,00 metros quadrados em (12) doze meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa à edificação implantada sem prévia autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura Pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
HOMERO GUSTAVO BASANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubuna do Norte
Em, 20 / 04 / 06
Funcionário